



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (9)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (12)

14/05/2024 17:32



Prezado Sr. Pregoeiro e Equipe,

GRUPO OG SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, Cnpj 20.591.265/0001-10, nos termos do item 11,2 do Edital do PE 90005/2024, vem apresentar o seguinte pedido de esclarecimentos:

Será vedada a participação, nos termos de item 2.3.1 do Edital, e também, com base na art. 12, parágrafo único c/c art. 13 da Instrução Normativa nº 5/2017, no art. 53 do Código Civil e nos termos do Acórdão 2.847/2019- Plenário do TCU, a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e/ou associações e instituição sem fins lucrativos, tais como, associações ou institutos beneficentes?

No caso do questionamento anterior, se autorizada a participação de tais entidades, é correto se entender que não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a utilização de imunidades tributárias, sobretudo porque tais imunidades só se aplicam sobre receitas decorrentes das atividades próprias provenientes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contra prestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme previsto no art. 23, §1º da Instrução Normativa RFB Nº 2121/2022 e ainda no § 1º do art. 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012?

Tendo em vista o disposto nos itens 5.1.6.1.1 do Edital, a planilha de custos deverá ser elaborada com base nos pisos e benefícios da Convenção Coletiva de trabalho 2023/2024, apesar de já haver a divulgação do acordo para ano 2024/2025, e, caso vencedora, a licitante poderá imediatamente, após a assinatura do contrato, requerer a repactuação dos custos de piso e benefícios de mão de obra eventualmente majorados?

Será obrigatório na composição dos custos, na planilha de formação de preços, a ser apresentada, a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, nos índices e rubricas previstas no art. 7º, incs. I a IV da Instrução Normativa Nº 1/2016 CJF (férias, adicional de férias e 13º salário)?]

Conforme previsto no item 1.1.3.2 do TR, a jornada do posto de trabalho no CCJF é diferenciada dos demais (contendo jornada aos sábados), sendo assim, o preço a ser ofertado na planilha, para esse posto (CJF), deverá obrigatoriamente contemplar esses acréscimos de transporte e alimentação?

É previsto intervalo de descanso/almoço para os itens licitados ou deverá ser indenizado? 7.1) poderá haver revezamento entre os colaboradores para gozo do intervalo?

O item 1.11.15.1 do TR prevê a aplicação Bilhete Único, sendo que, o sistema disponibiliza vários tipos de tarifas com valores diferenciados. Pergunta-se: 8.1) qual o modal e tarifa exigida que melhor atende às exigências do contrato (Trem + Metrô; Ônibus + Trem; Ônibus + metrô; Ônibus + Ônibus; Trem + ônibus municipal)? 8.2) considerando o modal e tarifa a ser adotado, todos os licitantes deverão obedecer ao modal e tarifa determinado na resposta anterior, nas suas planilhas de custos?

Em relação ao disposto no item 1.11.13 do TR, em consulta a legislação constamos que a Lei Municipal nº 1.418 de 27/06/1989 não tem regulamentação e não há orientações de como se implementar o fornecimento desse tipo de refeição no posto do trabalho, bem como, não há previsão na convenção coletiva que estipule valor correspondente a esse benefício, Sendo assim pergunta-se: 9.1) mesmo na ausência de regulamentação desta lei municipal, ou convenção coletiva, será obrigatório esse item? 9.2) no caso de obrigatório esse subitem do TR, há local apropriada na sede do TRF2, de acordo com a NR 24,5 (Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho) da PORTARIA N° 3.214 do Ministério do Trabalho, para fornecimento dessa refeição? 9.3) no caso de obrigatório esse subitem do TR, esse custo deverá obrigatoriamente contemplado na planilha de custos, apesar de não previsto na Convenção Coletiva de referência?

Além do item 1.11.24 do TR, são previstos outros materiais ou equipamentos indispensáveis a execução dos serviços? 10.1) O custo do subitem 1.11.24 do TR deverá constar da planilha de preços?





Considerando o escopo do objeto do EDITAL e ainda a decisão do STF na ADI 7633, que suspendeu a validade da Lei 14.784/2023, é correto se entender que será vedado a aplicação, na planilha de custos, dos benefícios desoneração da folha de pagamento, que substituiu a contribuição previdenciária patronal (CPP), por alíquotas sobre a receita bruta?

A respeito dos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 9.5 do edital, é correto o entendimento no sentido de os atestados de capacidade técnica apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, na esteira dos precedentes do TCU, g., Acórdão de Relação 787/2024 – PLENÁRIO, Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara, Acórdão 1214/2013 – PLENÁRIO?

Sem mais, agradecemos a atenção.



Seguem os questionamentos esclarecidos pela área demandante:

1. Será vedada a participação, nos termos de item 2.3.1 do Edital, e também, com base na art. 12, parágrafo único c/c art. 13 da Instrução Normativa nº 5/2017, no art. 53 do Código Civil e nos termos do Acórdão 2.847/2019– Plenário do TCU, a participação de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e/ou associações e instituições sem fins lucrativos, tais como, associações ou institutos beneficentes?

R.: Com base na determinação expedida pelo TCU no Acórdão nº 2.426/2020–Plenário, é possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips que participem da licitação sob esta condição.

As entidades sem fins lucrativos, com exceção de Oscips, não podem ser impedidas de participar de licitação, salientando-se que será indispensável que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos.

2. No caso do questionamento anterior, se autorizada a participação de tais entidades, é correto se entender que não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a utilização de imunidades tributárias, sobretudo porque tais imunidades só se aplicam sobre receitas decorrentes das atividades próprias provenientes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contra prestaçãoal direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme previsto no art. 23, §1º da Instrução Normativa RFB Nº 2121/2022 e ainda no § 1º do art. 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012?

R.: É correto o entendimento.

3. Tendo em vista o disposto nos itens 5.1.6.1.1 do Edital, a planilha de custos deverá ser elaborada com base nos pisos e benefícios da Convenção Coletiva de trabalho 2023/2024, apesar de já haver a divulgação do acordo para ano 2024/2025, e, caso vencedora, a licitante poderá imediatamente, após a assinatura do contrato, requerer a repactuação dos custos de piso e benefícios de mão de obra eventualmente majorados?

R.: A repactuação dos preços da mão de obra poderá ocorrer após a homologação da nova CCT, desde que a contratada demonstre que está efetuando o pagamento dos salários e benefícios de acordo com ela. Os outros valores (uniformes, por exemplo) só serão reajustados após um ano da data limite para a apresentação da proposta, com base no IPCA, conforme 6.2 da Minuta do Contrato anexa ao Edital.

4. Será obrigatório na composição dos custos, na planilha de formação de preços, a ser apresentada, a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, nos índices e rubricas previstas no art. 7º, incs. I a IV da Instrução Normativa Nº 1/2016 CJF (férias, adicional de férias e 13º salário)?

R.: Sim.

5. Conforme previsto no item 1.1.3.2 do TR, a jornada do posto de trabalho no CCJF é diferenciada dos demais (contendo jornada aos sábados), sendo assim, o preço a ser ofertado na planilha, para esse posto (CJF), deverá obrigatoriamente contemplar esses acréscimos de transporte e alimentação?

R.: Todos os custos relativos à transporte e alimentação dos funcionários para a execução dos serviços deverão constar da planilha.

6. É previsto intervalo de descanso/almoço para os itens licitados ou deverá ser indenizado? 7.1) poderá haver revezamento entre os colaboradores para gozo do intervalo?

R.: É previsto intervalo de almoço, podendo haver revezamento entre os colaboradores, desde que o intervalo legal de horário de almoço seja respeitado.

7. O item 1.11.15.1 do TR prevê a aplicação Bilhete Único, sendo que, o sistema disponibiliza vários tipos de tarifas com valores diferenciados. Pergunta-se: 8.1) qual o modal e tarifa exigida que melhor atende às exigências do contrato (Trem + Metrô; Ônibus + Trem; Ônibus + metrô; Ônibus + Ônibus; Trem + ônibus municipal)? 8.2) considerando o modal e tarifa a ser adotado, todos os licitantes deverão obedecer ao modal e tarifa determinado na resposta anterior, nas suas planilhas de custos?

R.: Serão obrigados incluir na Planilha de Custos, o valor do Bilhete Único.

8. Em relação ao disposto no item 1.11.13 do TR, em consulta a legislação constamos que a Lei Municipal nº 1.418 de 27/06/1989 não tem regulamentação e não há orientações de como se implementar o fornecimento desse tipo de refeição no posto do trabalho, bem como, não há previsão na convenção coletiva que estipule valor correspondente a esse benefício. Sendo assim pergunta-se: 9.1) mesmo na ausência de regulamentação desta lei municipal, ou convenção coletiva, será obrigatório esse item? 9.2) no caso de obrigatório esse subitem do TR, há local apropriada na sede do TRF2, de acordo com a NR 24,5 (Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho) da PORTARIA Nº 3.214 do Ministério do Trabalho, para fornecimento dessa refeição? 9.3) no caso de obrigatório esse subitem do TR, esse custo deverá obrigatoriamente contemplado na planilha de custos, apesar de não previsto na Convenção Coletiva de referência?



serviços? 10.1) O custo do subitem 1.11.24 do TR deverá constar da planilha de preços?

R.: Os equipamentos são relógio de ponto e armário para guarda dos pertences das contratadas.

10. O controle de frequência dos colaboradores será através de folha de ponto ou equipamento biométrico?

R.: O termo de referência, no item 7.2.2.1, determina que a frequência dos empregados será controlada através de folha de ponto.

11. Considerando o escopo do objeto do EDITAL e ainda a decisão do STF na ADI 7633, que suspendeu a validade da Lei 14.784/2023, é correto se entender que será vedado a aplicação, na planilha de custos, dos benefícios desoneração da folha de pagamento, que substituiu a contribuição previdenciária patronal (CPP), por alíquotas sobre a receita bruta?

R.: Conforme nota publicada no portal da Receita Federal do Brasil sobre a ADI 7633, a decisão judicial deve ser aplicada à competência abril/2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024.

12. A respeito dos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 9.5 do edital, é correto o entendimento no sentido de os atestados de capacidade técnica apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, na esteira dos precedentes do TCU, g., Acórdão de Relação 787/2024 - PLENÁRIO, Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara, Acórdão 1214/2013 - PLENÁRIO?

R.: É correto o entendimento.

10/05/2024 18:03



1. No Anexo D da Planilha totalizadora, informa que o valor estimado é de R\$415.773,72 para o período de



Respostas encaminhadas pela área demandante:

06/05/2024 12:49



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/24



Boa noite, em atenção ao requerido cabe a este subscritor prestar os seguintes esclarecimentos.

03/05/2024 15:50



Prezados(as) Senhores(as),



1) Será solicitado planilha de composição de custos após a fase de lances?

05/02/2024 18:16



Boa tarde, Prezado Sr. Pregoeiro!



Prezado licitante,

05/02/2024 17:57



Prezados representantes da Comissão Permanente,



Prezado licitante,

05/02/2024 16:50



Ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região



1) Fica a critério da empresa definição do tipo de passagem a ser fornecido ou o fornecimento do Bilhete

02/02/2024 13:37



AO



Prezado licitante,

24/01/2024 16:46



”

Prezado Bruno,

23/01/2024 15:48



Prezados, boa tarde!



Boa tarde.



<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento

